



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Petição Cível
0001149-73.2018.5.10.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/11/2018

Valor da causa: R\$ 78.036,63

Partes:

REQUERENTE: EUCLIDES FERREIRA DA MOTA

ADVOGADO: ROMANO RODRIGUES

REQUERIDO: ESTAMPA DIGITAL PROPAGANDA EIRELI - ME

ADVOGADO: vinicius silva oliveira

LEILOEIRO: GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
PetCiv 0001149-73.2018.5.10.0009
REQUERENTE: EUCLIDES FERREIRA DA MOTA
REQUERIDO: ESTAMPA DIGITAL PROPAGANDA EIRELI - ME

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL TITO HORTA PAIVA, no dia 21/02/2022.

DESPACHO

Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora efetuada às id. 847b952 e Avaliação id. 847b952, aprovo o prosseguimento.

Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Em não havendo adjudicação ou remição, o bem penhorado será levado a leilão, uma vez que, na forma do artigo 888, § 3º da CLT, *"a arrematação far-se-á em dia, hora e lugar anunciados"*, sendo facultado ao juiz definir o meio apropriado. O procedimento está, ainda, em consonância com o artigo 23 da LEF, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, e atende ao contido no artigo 161 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Assim, designo o dia **26 de maio (5ª feira) às 10 horas** para a realização do **LEILÃO UNIFICADO** e, confiado ao leiloeiro público oficial, **Sr. Gian Roberto Cagni Braggio**, com endereço Endereço: SRIA AE 8, Lote D Bairro: Guará II - Cidade: Brasília - UF: DF - CEP: 71070640, ora nomeado. **O leilão realizar-se-á de forma eletrônica e será conduzido no sítio virtual do leiloeiro: www.parquedosleiloes.com.br.**

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 30% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Ficam desde já cientes as partes de que imediatamente após a arrematação será assinado o auto de arrematação, iniciando-se o prazo do artigo 903, parágrafo II, independente de nova intimação.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (gian@braggio.com.br).

Aguarde-se a realização do leilão.

BRASILIA/DF, 21 de fevereiro de 2022.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FERNANDO GABRIELE BERNARDES - Juntado em: 21/02/2022 10:48:11 - da310ad
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/22022109423446000000029463528?instancia=1>
Número do processo: 0001149-73.2018.5.10.0009
Número do documento: 22022109423446000000029463528